



ATA N. 03/2016

Processo TRT-PR-DC 01279-2015-909-09-00-5

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezenove de janeiro de dois mil e dezesseis, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente **Marlene T. Fuverki Suguimatsu**, presentes o Excelentíssima Procuradora da PRT da 9ª Região, **Renée Araujo Machado**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), Thiago Alves da Fonseca Machado (Analista Judiciário), Bias José Pereira dos Santos (Analista Judiciário), representante da Assessoria Econômica, foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

**Suscitante:** Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transporte de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana - SINDIMOC.

**Suscitado:** Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano de Curitiba e Região Metropolitana - SETRANSP.

Presente o **SINDIMOC**, representado pelos Srs. Anderson Teixeira, Presidente, RG n.º 5.585.517-0, Dino César Morais de Mattos, Vice-Presidente, RG n.º 5.971.415-5, Rogério Campos, dirigente sindical, RG 7.376.089-5, e Ariel Paulo Marinoski, RG n.º 7014874-9, Assessor Jurídico, acompanhados pelos advogados Elias Mattar Assad, OAB-PR 9.857, Dr. Rafael Brietzig Lorenzoni, OAB-PR 24.881, Dr. Flávio Warumby Lins, OAB/PR 31832, e Frederico Silva Hoffmann, OAB-PR 63607.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Presente o **SETRANSP**, representado pelos Srs. Maurício Gulin, Presidente, RG n.º 4.387.005-0 SSP/PR, Lessandro Milani Zem, RG 6114120 SSP/PR, Orivan Pedro Bodanese, secretário-geral, RG 1.134.774-6, José Carlos Seibuchler Grolli, diretor técnico, RG 5069961-7, e Luiz Alberto de Paula Lenz César, Diretor Executivo, RG n.º 14623469, acompanhado pelo advogado Oderci José Bega, OAB-PR 14.813, substituído, às 18h52min., pelo Dr. Adalberto Caramori Petry, OAB-PR 17.803.

Presente a **URBS**, representada pelo presidente, Roberto Gregório da Silva Junior, pelo diretor de transporte Daniel Ricardo Andreatta Filho, acompanhados pela Dra. Heloisa Ribeiro Lopes, OAB-PR 55842.

Presente a **COMEC**, representada pelo Sr. Euclides Rovani, RG 622901-8 SESP/PR, Assessor Técnico, acompanhado pelo Dr. Raul Clei Cocco Siqueira, OAB/PR 59.327.

Presente o Município de Curitiba, representado pela Procuradora Municipal, Dra. Ana Maria Maximiliano, OAB/PR 21.763, substituída, às 17h45min. pela Dra. Erenise do Rocio Bortolini, OAB-PR 16.591.

Presente o **SINDEESMAT**, representado pelo presidente, Sr. Agisberto Rodrigues Ferreira Junior, acompanhado dos advogados Dra. Lucia Beloni Correa Dias, OAB/PR 13.546 e Dr. Steeve Beloni Correa Dielle Dias, OAB/PR 27.079.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

A procuradora do SINDEESMAT manifesta-se no sentido de esclarecer que a presença desse sindicato neste ato se deve ao fato de que representa trabalhadores de escritório e relacionados com manutenção das empresas de transporte coletivo, representadas pelo SETRANSP e, portanto, vem sendo a categoria atingida pelas deliberações e condutas do suscitante e suscitado. Esclarece que os poderes concedentes são os mesmos, URBS e COMEC, um representando Curitiba e outra a Região Metropolitana, que é a base territorial da entidade.

Pelo SINDIMOC foi dito que não concorda com a presença do SINDEESMAT, tendo em vista que este representa categoria distinta e entende que as negociações devem ocorrer de forma separada, até mesmo por força das divergências de interesses entre as categorias e em razão das providências já adotadas relativas a indicativos de greve e sanções previstas em conciliações anteriores.

Pela Presidência foi deferida a participação do SINDEESMAT como terceiro interessado diante das consequências que também vem sofrendo em razão do processo de negociação que vem se desenvolvendo há algum tempo. O interesse fica claro no ponto em que, para dar cumprimento às deliberações e negociações feitas com o SINDIMOC, os representados do SINDEESMAT, segundo notícias que chegaram aos autos, vêm sendo preteridos em alguns de seus direitos.

Concedida a palavra ao procurador do SINDIMOC, Dr. Elias Mattar Assad, reiterou todos os pedidos formulados e registrados na ata da audiência anterior e solicitou esclarecimentos e postulou novas pretensões na forma que segue: a) propõe inicialmente prestar alguns esclarecimentos sobre pontos que, no seu entender, geram dúvidas que precisam ser definidas, especialmente



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

diante do clima que se instaurou próximo à data-base da categoria, que ocorrerá em fevereiro de 2016; b) sustentou a necessidade da URBS e da COMEC assumirem a responsabilidade solidária sobre as questões que envolvem o transporte público de Curitiba e região metropolitana, bem como os trabalhadores que o sindicato representa; c) justificou a necessidade de se assumir ou reconhecer esta responsabilidade solidária no fato de que tanto a URBS como a COMEC por força dos contratos de concessão virem interferir diretamente nas relações de trabalho entre trabalhadores e empresas de transporte público municipal; que ambas as empresas têm comparecido em todas as audiências para negociação, têm acenado com aportes financeiros e têm possibilitado que os acordos nesta Justiça do Trabalho somente ocorram após a liberação de verbas; d) sustentou a aplicação por analogia da súmula 331 do TST no sentido de se reconhecer a solidariedade, pois na realidade são as finais tomadoras dos serviços dos trabalhadores em transporte coletivo, o que fica claro pela conduta das empresas representadas pelo sindicato suscitante de recorrer a elas cada vez que ocorre uma tentativa de negociação; e) colocou também a preocupação de notícias sobre eventual intervenção do Município, URBS ou COMEC diante dos reiterados descumprimentos dos direitos dos trabalhadores e indagou se, de fato, houver essa intervenção, serão assegurados todos os direitos dos trabalhadores?, quem ao final responderá pelos direitos e deveres?; f) externou ainda preocupação com boatos no sentido de que os trabalhadores estariam agindo em conluio com as empresas visando o aumento das tarifas do transporte coletivo, o que não é verdade, pois os trabalhadores estão agindo na defesa dos seus direitos, que não estão sendo cumpridos; g) sustentou que o Município deve assumir a sua parte de responsabilidade no transporte coletivo; que o discurso efetuado pelas empresas na última audiência não pode ser repetido, sob pena de eternizar o conflito; que a responsabilidade da URBS e COMEC é objetiva por serem tomadoras finais do serviço e, portanto, devem responder solidariamente; que os contratos de concessão discutidos na justiça



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

comum dizem respeito a conflito exclusivamente entre as empresas e não podem atingir os direitos dos trabalhadores; que estes não vêm recebendo regularmente seus salários e se encontram em situação de insegurança, pois não há explicação razoável para a situação; que é necessário o aperfeiçoamento do sistema de transporte coletivo; e que os empregados do transporte coletivo de Curitiba querem sim a paz, mas com dignidade e não como expressão de uma situação análoga à condição de escravos.

Ao passo em que reitera os pedidos de bloqueio de valores e patrimônio formulados na ata anterior, bem como de repasses da URBS, pede o reconhecimento da responsabilidade solidária desta e da COMEC para com as empresas representadas pelo suscitado, bem como quebra de sigilo bancário e fiscal de todos os intervenientes e que na hipótese de greve que se amplie o percentual mínimo de trabalhadores ativos previsto na ata anterior para 30% linear. Por fim, coloca a questão principal de definir se o pagamento da antecipação do salário efetivamente ocorrerá amanhã, dia 20.

Considerando as colocações efetuadas pelo procurador e tendo em vista que são de várias ordens e algumas, inclusive, fogem da competência desta Presidência, delibera-se solucionar o impasse por partes, na medida em que as questões forem se apresentando oportunas. Observa-se pela ata anterior que restaram três pontos a serem definidos, a princípio, nesta audiência: **a)** não desconto do dia 12 de janeiro, dia de paralisação; **b)** multas previstas no acordo às empresas e ao sindicato e; **c)** pagamento da antecipação salarial prevista para a data de amanhã, dia 20.

Visando ordenar as deliberações, inicia-se a negociação pelo primeiro ponto: desconto ou não do dia 12 de janeiro.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Pelo SETRANSP foi apresentada como proposta a possibilidade de compensação das horas paralisadas do dia 12, com acréscimo de horas em outros dias a serem definidos, inclusive por meio de banco de horas e desde que haja isenção pela URBS das punições já notificadas em razão dessa paralisação.

Pela URBS foi dito que não concorda com a retirada das notificações de multas porque como poder concedente, tem a responsabilidade de fiscalizar as obrigações das empresas de transporte, entre as quais está a manutenção do serviço público de qualidade com frota mínima operando, nos termos do pactuado entre os empregados e essas empresas, o que não foi cumprido.

Pelo SINDIMOC foi dito que discorda da proposta, porque os trabalhadores sofreram descontos e não paralisaram as atividades pelo prazer de paralisar, mas porque já havia cinco dias de atraso no pagamento de salários e porque esta situação vem se repetindo ao longo do tempo.

Fica suspensa a sessão enquanto as partes conversam entre si na tentativa de conciliação.

Reaberta a audiência, consigna-se que as partes chegaram à seguinte conciliação quanto ao item "**desconto do dia 12/01/2016**": o suscitado concorda que os trabalhadores não efetuem compensação do dia paralisado nem procederá a desconto salarial equivalente, ficando dispensadas reciprocamente as multas das empresas e dos trabalhadores/sindicato relativamente ao dia 12/01/2016. Homologa-se a conciliação quanto a este item, *ad referendum* Seção Especializada.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Passa-se à discussão sobre o item "**antecipação de salário do dia 20/01/2016**". Dada a palavra ao SETRANSP, mencionou a dificuldade financeira das empresas em efetuar o pagamento na data prevista sem o aporte dos órgãos concedentes.

Dada a palavra ao representante da URBS, assim se posicionou: é necessário primeiro indagar as empresas sobre o valor total de que necessitam para cumprir o adiantamento salarial, com vistas a efetuar cálculos que possam viabilizar algum auxílio na negociação.

O representante do suscitado informa que a necessidade, considerando o adiantamento de salários a ser feito pelas empresas urbanas, sem outros encargos, é de R\$ 4.826.500,00, sendo este o valor total. Esclarece que a necessidade neste momento é integral, pois não dispõe de caixa para cumprir a obrigação e que esse valor refere-se às empresas de transporte urbano. Informa também que embora tenha ocorrido o recebimento de valores decorrentes de passagens diretamente, esse valor foi destinado a outras despesas operacionais necessárias ao funcionamento do sistema.

Pela URBS foi solicitado do SETRANSP o seguinte esclarecimento: se as empresas urbanas e metropolitanas seguem o mesmo modelo tarifário e recebem subsídios iguais, qual a razão das alegadas dificuldades se concentram nas empresas de transporte urbano e não nas metropolitanas?

O VICE-PRESIDENTE do SETRANSP esclareceu que vários aspectos interferem nessa questão, como a desintegração do sistema ocorrida há poucos anos, os aportes do governo estadual, que está em dia, a redução de 10%, em média, na operação do sistema, o que permitiu um fluxo maior de caixa, o pagamento de dívida



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

decorrente de valores do Estado/URBS que a COMEC vem fazendo, a necessidade de receber da URBS valores devidos por esta, entre outros aspectos. Esclarece também que as empresas metropolitanas passam por dificuldades, mas estão tentando resolver seus problemas e que há necessidade de receber da URBS valores da operação dos tubos metropolitanos devidos por esta.

Suspende-se novamente a audiência.

A pedido do procurador da COMEC registra-se a sua solicitação no sentido de, em não havendo conciliação e, no caso de eventual paralisação das atividades pelo SINDIMOC, este respeite os mesmos critérios que vem adotando em relação às empresas abrangidas pela COMEC, de manutenção de frota nas empresas que honraram com os seus compromissos.

Dada a palavra ao representante da URBS, assim foi esclarecido e requerido: "em primeiro lugar, que o valor total de R\$ 1.700.000,00, aproximadamente, do adiantamento ora proposto será descontado, a partir de fevereiro, em cinco parcelas mensais, juntamente com o aporte emergencial que já foi feito em dezembro do ano passado, ou seja, a URBS e a Prefeitura de Curitiba tentam de forma cabal pôr fim a esta situação. Em segundo lugar, aproveito o ensejo para convidar o representante do sindicato da categoria dos motoristas e cobradores para que, em conjunto coma a equipe técnica da URBS, façamos a averiguação ou acompanhamento das contas das empresas do sistema urbano, que, inclusive, já foi iniciado através de processo próprio pelo poder concedente"; por fim, inclui o SINDEESMAT nesse convite.

Pelo SETRANSP foi dito que o sindicato endossa e reitera integralmente a manifestação da URBS e convida esse egrégio





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

tribunal a participar, com vistas a demonstrar a lisura e a transparência de sua atuação.

Feitas várias tentativas de conciliação, no sentido de repactuar a negociação feita no dia 07/12/2015, diante das alegações de dificuldade das empresas em cumprir a obrigação de pagar integralmente a antecipação salarial prevista para amanhã, chega-se ao final desta audiência, lamentavelmente, sem avanço nas negociações.

Por partes das empresas houve proposta final de parcelamento do adiantamento salarial no sentido de pagar 40% do seu valor na data de amanhã, dia 20, 30% dia 21 e 30% dia 22. Da parte do SINDIMOC, considerando todos os atrasos salariais registrados em 2015 e nos anos anteriores e considerando o desgaste da categoria, a proposta de parcelamento não foi aceita.

Pelo presidente do SINDIMOC foram ressaltados os atrasos recorrentes de pagamentos de salário, o que vem afetando compromissos básicos dos trabalhadores, como aluguel, luz, água, financiamentos, contas bancárias, entre outras despesas. O presidente registra que lamentavelmente o sindicato terá que buscar outras medidas jurídicas para solucionar o problema que vem se tornando crônico, não só aos trabalhadores, mas à sociedade curitibana e da região metropolitana. Lembra que está defendendo interesses dos trabalhadores e que lamenta a frustração da expectativa que tinham de solução integral do problema. Como representante de aproximadamente 12 mil trabalhadores, afirma que não negocia mais parcelamento de obrigações e que buscará soluções para o problema que já se tornou um câncer na sociedade. Considerada vergonhoso que os trabalhadores do setor de transporte coletivo sejam mais uma vez penalizados pela inoperância do sistema que envolve as empresas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

de transporte coletivo, COMEC, URBS e Município. Afirma que os trabalhadores buscarão todas as medidas possíveis e cabíveis para assegurar o necessário respeito e dignidade, inclusive com medidas tendentes a possíveis bloqueios de bens e patrimônios dos responsáveis. Assume o compromisso de não deflagração de greve até o próximo dia de pagamento salarial, que é o 5º dia útil de fevereiro de 2016, independente da busca de outras soluções cabíveis para o problema.

Pela Presidência e pela representante do Ministério Público, externa-se o sentimento de pesar pelas dificuldades e impossibilidade de se chegar a um termo final às discussões, não obstante os esforços despendidos nesta tarde.

Pela URBS foi dito, diante das manifestações contidas no início desta ata, formuladas pelo advogado do SINDIMOC, Dr. Elias Assad, que pretende a oportunidade de se defender, o mesmo ocorrendo com a COMEC.

Como considerações finais, pelo SETRANSP foi dito que em prol da sociedade que o repasse assumido e registrado anteriormente nesta ata pela URBS seja efetuado independente do fato de não ter havido conciliação, para que as empresas possam dar cumprimento ao contido na ata de audiência do dia 07/12/2016, até no máximo a próxima sexta-feira. Reitera que deixa à disposição deste tribunal toda e qualquer informação relativa às empresas para que sejam analisadas e discutidas, inclusive folhas de pagamento que serão encaminhadas à URBS para demonstrar com clareza a veracidade da situação aqui revelada, respeitando a metodologia de cálculo da tarifa técnica atual. O presidente fez considerações a respeito das dificuldades por que passam as empresas e o sistema como um todo e considera que as soluções devem vir de forma



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

sistêmica, conjunta, global e não da forma pontual como vem sendo enfrentada e discutida até agora.

Por não ter havido conciliação e diante dos limites de atuação desta Presidência no que se refere à condução dos dissídios coletivos, considera-se finalizada a sua função conciliatória nestes autos. Todas as questões e requerimentos anteriormente levantados e formulados deverão ser objeto de análise no julgamento do dissídio perante a Seção Especializada deste Tribunal.

Determina-se o envio dos autos à distribuição para encaminhamento à Seção Especializada, com vistas à ratificação do acordo efetuado em 07/12/2015, do acordo parcial hoje efetuado quanto ao desconto do dia de paralisação, bem como para análise das demais questões suscitadas posteriormente e requeridas, conforme consignado nesta ata e na ata da audiência do dia 12/01/2016, com encaminhamento prévio dos autos ao MPT.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e que as partes acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Audiência encerrada às 20h37min.

Cientes as partes, os terceiros interessados e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.



*PODER JUDICIÁRIO*  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**Marlene T. Fuverki Suguimatsu**  
Desembargadora Vice-Presidente

**René Araújo Machado**  
Representante do Ministério Público do Trabalho